PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls n.º 2
Proc. 0003

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
2249	15/12/95	

MOCOCA, 13 de dezembro de 1995.

OF. nº 1.474/95

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 15/12/95.
Presidente

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Douta Câmara, o anexo Projeto de Lei, que permite ao Poder Executivo, ceder, por cessão de uso e com encargos, área de terreno, sem benfeitorias, na Zona de Predominância Industrial II, para **JVA Informática Ltda**, citada no artigo 1º do referido Projeto de Lei.

Com esta empresa desejosa de instalar-se no chamado Distrito Industrial, estaríamos de imediato abrindo uma nova frente de trabalho, e, a médio prazo, novos empregos para outras pessoas, que necessitam dos mesmos.

Por estas razões, estamos certos da aprovação dessa Nobre Edilidade para o Projeto de Lei em apreço.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

REJEITADO 2º
Por 12 Votos, 01 FAVORAVEL (Ciro Espanha) 01 Ausente
S. Sessões 02/09/1996
Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça
Finanças e Obras
S. Sessões 5/2/1996
Presidente

REJEITADO 1º
Por 14 Votos V.U.
S. Sessões 27/5/1996
Presidente

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador CIRO ESPANHA
Adiamento 5 (cinco) Sessões
Sala das Sessões 03/06/96

CÂMARA MUNICIPAL — MOCOCA		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Rubrica

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 15/12/97.

Presidente

ADIAMENTO DE DISCUSSÃO
Do Vereador DI TALIBERTI
Adiamento 3 (TRES) Sessões
Sala das Sessões 17/08/96.

Presidente

DESPACHO
A(s) Comissões JUSTIÇA
para elaboração de Novo Oficio.
S. Sessões 17/08/1996

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 0003 195

PROJETO DE LEI Nº 117, DE DE DE 1995

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à Firma **JVA INFORMÁTICA LTDA.**, com C.G.C.M.F. sob o n°: 62.090.352/0001-32, área de terreno, sem benfeitorias, com 1.574,77 m2, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área 4A2-H: de forma irregular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza medindo 43,14 metros; nos fundos mede 31,72 metros onde confronta com a área 4A2-I da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-G da mesma quadra; do outro lado mede 34,14 metros no alinhamento da Rua Lourival Furlan; na confluência da Rua Albino Alves de Souza com a Rua Lourival Furlan, em arco com desenvolvimento de 11,10 metros com raio de 5,38 metros, perfazendo uma área de 1.574,77 metros quadrados, conforme desenho n° **28/94** da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma empresa de informática.

Art. 2° - A cessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a cessão da área, desenvolvendo a primeira etapa em até 06 (seis) meses após o início das obras, a construção do escritório da matriz em 6 (seis) meses após a conclusão da primeira etapa e a construção do galpão da fábrica em 12 (doze) meses após a conclusão da segunda etapa, conforme cronograma de obras, apresentado pela cessionária, a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3° - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º 3
Proc. 0003/95

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1995

DR. ANTONIO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa,

Faço saber que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou
em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedida, por cessão de uso e com encargos, à Firma **JVA INFORMÁTICA LTDA.**, com C.G.C.M.F. sob o nº: 62.090.352/0001-32, área de terreno, sem benfeitorias, com 1.574,77 m2, localizada na Zona de Predominância Industrial II, de propriedade do Município, abaixo caracterizada:

Área 4A2-H: de forma irregular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza medindo 43,14 metros; nos fundos mede 31,72 metros onde confronta com a área 4A2-I da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-G da mesma quadra; do outro lado mede 34,14 metros no alinhamento da Rua Lourival Furlan; na confluência da Rua Albino Alves de Souza com a Rua Lourival Furlan, em arco com desenvolvimento de 11,10 metros com raio de 5,38 metros, perfazendo uma área de 1.574,77 metros quadrados, conforme desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Parágrafo Único - A cessão a que se refere este artigo será feita com o fim específico de ser implantada no local, uma empresa de informática.

Art. 2º - A cessionária compromete-se a iniciar as construções, 30 (trinta) dias após a cessão da área, desenvolvendo a primeira etapa em até 06 (seis) meses após o início das obras, a construção do escritório da matriz em 6 (seis) meses após a conclusão da primeira etapa e a construção do galpão da fábrica em 12 (doze) meses após a conclusão da segunda etapa, conforme cronograma de obras, apresentado pela cessionária, a ser aprovado pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - No instrumento de cessão deverão constar os prazos para o término de construção, bem como o de início das atividades,

Fls. n.º 4
Proc. 0003 95

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1995

ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de indústria.

Art. 4° - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei n° 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6° - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2° desta Lei.

Art. 7° - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei n° 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1995.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. n.º
Proc. 000 3 95

PROJETO DE LEI Nº , DE DE DE 1995

ressalvando-se, inclusive, a destinação única e exclusiva da área, para implantação de indústria.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições contidas nos artigos 12 e 13 da Lei nº 1.739, de 07 de março de 1988 e da presente Lei, pela firma cessionária, implicará na retrocessão pura e simples da área recebida em cessão ao patrimônio público, e respectivas benfeitorias edificadas no local (acessórios), sem qualquer indenização por parte da municipalidade, a que título for.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da cessionária.

Art. 6º - O prazo da cessão é de 50 anos, prorrogáveis por igual período, havendo interesse da Prefeitura e desde que a cessionária desenvolva o projeto no prazo estipulado no artigo 2º desta Lei.

Art. 7º - Ficam concedidos à cessionária, os benefícios da Lei nº 2.512, de 09 de dezembro de 1994.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, de de 1995.

Dr. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 0003/95

Protocolo nº 5433
Data 12/06/95

Exmo Sr.
Dr. ANTONIO NAUFEL
M.D. Prefeito Municipal de Mococa

J.V.A.INFORMATICA LTDA, firma estabelecida nesta Cidade de Mococa, Estado de São Paulo sito à Av.João Batista de Lima Figueiredo nr. 2660, salas 1 e 2 ,inscrita no CGC/MF sob nr. 62.090.352/0001-32, via seu representante legal infra assinado,respeitosamente vem a presença de V.Sa., para expor e no final requerer o quanto segue:

1- A Empresa aqui denominada, explora o ramo da Industria de Informatica, franquiada que é da marca ALCABYT de São Paulo Capital, para a produção de determinados componentes e montagem em série de seus equipamentos de Micro-Informática e demais periféricos, bem como a informatização de empresas, inclusive no tocante a automação industrial, no comércio e na prestação de serviços de reparos e conservação do parque de informática já existente nas Industrias de Mococa e região desde dezembro de 1989, quando da sua fundação.

2- Por se tratar de Empresa sólida, e pioneira no segmento, na Cidade de Mococa ,a prestar serviços e produzir equipamentos para a utilização em informática, sempre gerou empregos e tributos, municipal, estadual e federais, preocupando-se em fornecer a Cidade a mais alta tecnologia em Micro-Informática disponiveis no País atualmente.

3- A Empresa possue hoje um quadro de 8(oito) funcionários, representações diversas, e a franquia da marca ALCABYT(Industria de renome no fabrico de equipamentos de Informática, com sede em São Paulo Capital, habilitando-se inclusive para a concorrencia com a abertura do Mercosul).

4- A J.V.A.INFORMÁTICA, acompanhando o enorme crescimento da utilização de Micro-Computadores e seus periféricos, em todo o País, e em todos os

Fls. nº 6
Proc 0003 95

segmentos da sociedade, pretende expandir seus negócios nesta Cidade promovendo um maior numero de empregos diretos e indiretos,e contribuições que venham reverter em beneficio da sociedade, mas atualmente ocupa instalações que por limitação de sua área física, não lhe permite uma maior expansão .

5- Diante do acima exposto, é o presente para reivindicar de V.Sa., espirito criterioso e justo , a doação de uma área de terreno, desta Municipalidade, no Distrito Industrial, com área não inferior a 1500m2, para que possamos edificar a Industria dentro dos padrões de nossa franquiadora .

Finalizando apresentamos a V.Sa. nossos agradecimentos pela atenção até aqui dispensada, e ao mesmo tempo colocamo-nos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Mococa 31 de maio de 1995

J.V.A INFORMATICA LTDA
sócio gerente

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. nº 7
Proc. 0003/95

MEMORIAL DESCRITIVO

Refere-se à doação do lote 4A2-H, localizado no Distrito Industrial II, para J.V.A. INFORMATICA LTDA, com as seguintes descriçoẽs e confrontaçoẽs :

ÁREA 4A2-H : de forma irregular, com frente para a Rua Albino Alves de Souza medindo 43,14 metros; nos fundos mede 31,72 metros onde confronta com a ÁREA 4A2-I da mesma quadra; da frente aos fundos do lado direito de quem da rua olha para o lote, mede 38,00 metros onde confronta com o lote 4A2-G da mesma quadra; do outro lado mede 34,14 metros no alinhamento da Rua Lourival Furlan; na confluência da Rua Albino Alves de Souza com a Rua Lourival Furlan, em arco com desenvolvimento de 11,10 metros com raio de 5,38 metros, perfazendo uma área de 1.574,77 metros quadrados, conforme desenho nº 28/94 da Municipalidade.

Mococa, 06 de novembro de 1.995

JOAO BAPTISTA TONOLLI JUNIOR
Engº Diretor do D.O.

Fls n.º 8
Proc. 0003195

J. V. A. - INFORMÁTICA

Mococa 08 de dezembro de 1995.

À Prefeitura Municipal de Mococa
Rua XV de Novemvbro 360
Mococa - São Paulo

At. **CODEMO**

Prezados Senhores,

Apresentamos abaixo cronograma para execução da obra no Distrito Industrial II.

PRIMEIRA ETAPA : Execução de Infra Estrutura no terreno, isto é, construção do alambrado para fechamento, pavimentação, ligação de água e esgoto.

Duração : Seis meses após aprovação do ínicio da obra.

SEGUNDA ETAPA : Construção do escritoria da matriz.

Duração : Seis meses após a conclusão da primeira etapa.

TERCEIRA ETAPA : Construção do galpão da fábrica.

Duração : 12 meses após a conslusão da segunda etapa.

Prazo total para a implantação da empresa é de 24 meses após a aprovação.

Sendo que nos cumpre a informar e estando a disposição para quaisquer esclarecimentos, agradeçemos.

J.V.A. INFORMATICA LTDA.
VALDIR VICTORINO DA SILVA

AV. JOÃO BATISTA DE LIMA FIGUEIREDO, 2660
MOCOCA - SP - CEP 13.730-000
TELEFONE/FAX
(0196) 56.1172

Fls. n.º 19
Proc. 0003/95

PROCESSO Nº.0003/96 - PROJETO DE LEI Nº.117/95

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 2 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 26 / 2 / 96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Danilo J. Trevisan
com prazo de 8 vencivel em 16/2/96
Sala das Comissões
5 / 2 / 96

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 2 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 26 / 2 / 1996
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
José Pompeo Lorenzi
com prazo de 8 vencivel em 14/2/96
Sala das Comissões
5 / 2 / 96

Recebimento para estudo e parecer em 5 / 2 / 1996
com o prazo de 15 dias
vencivel em 26 / 2 / 96
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Obras

Designo Relatar à Presente Materia o Vereador
Italo Mazzuco
com prazo de 8 vencivel em 14/2/96
Sala das Comissões
5 / 2 / 96
Presidente

Fls. n.º 12
Proc. 000 3195

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 09 de fevereiro de 1996.

P.I. 015/96-CCOF-CM.

À FIRMA
JVA INFORMÁTICA LTDA.
MOCOCA

Prezados Senhores,

Para complementar estudo que fazemos do Projeto de Lei nº. 117/95, que trata de cessão de área de terreno no Distrito Industrial II a essa firma, estamos solicitando cópia dos últimos três meses, das guias de recolhimento de ICMS, ISS, INSS e FGTS (com relação dos empregados).

Cordialmente subscreve

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador
Vice Presidente da
Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 15 de fevereiro de 1996.

Fls. nº 13
Proc. 003/96

Of. nº. 047/96-CM.

Senhor Prefeito,

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis, cópia do Ofício P.I. nº. 002/96, do Vereador João Batista de Souza, Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Na oportunidade, apresentamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
DR. ANTONIO NAUFEL
DD. Prefeito Municipal
MOCOCA

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 14
Proc. 00031/95

Mococa, 13 de fevereiro de 1996.

P.I. 027/96-CCJR-CM.

Do Vereador João Batista de Souza - da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Ao Dr. Tadeu Rezende - DD. Presidente da Câmara Municipal.

Assunto - informações solicita do DD. Prefeito Municipal, sobre instrumento jurídico usado para cessões de área no Distrito Industrial II.

Estamos estudando os Projetos de Leis de autoria do Sr.Prefeito Municipal, concedendo áreas para fins industriais e comerciais no Distrito Industrial II, deparamos que o instrumento jurídico utilizado é a cessão de uso por prazo determinado, e prorrogável por igual período, havendo interesse por parte da Prefeitura Municipal, onde diante do exposto perguntamos a Sua Excelência:

a - qual a razão da utilização do instituto de cessão de uso por prazo determinado, ao invés de doação pura e simples, é claro respeitando as cláusulas de retrocessão?

b - a cessão de uso por prazo determinado, entendemos nós gera para o beneficiário temporariamente possuidor do imóvel, certa intranquilidade, o que poderá até criar desistímulo na ampliação de sua atividade, pois sempre dependerá da anuência do Executivo e Legislativo, para obter a renovação de nova concessão, e nunca tendo a posse definitiva do imóvel.

Na oportunidade apresentamos os protestos de estima e consideração.

JOÃO BATISTA DE SOUZA
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Fls. nº 15
Proc. 000319/96

CÂMARA MUNICIPAL
— MOCOCA —
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
388	25/03/96	

OF. Nº 445/96

MOCOCA, 21 de março de 1996.

Junte-se
25/03/96

Senhor Presidente:

Em atenção ao **P.I.032/96-CCJR-CM,** de autoria do Vereador Dr. Francisco José Taliberti, da Comissão de Justiça e Redação, reiterando P.I.027/96-CCJR-CM, de autoria do Vereador João Batista de Souza, da Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, sobre instrumento jurídico usado para cessões de área no Distrito Industrial II, temos a informar o seguinte:

a) A razão para a utilização do instrumento jurídico de cessão de uso para por determinado, dá-se pelo fato de que a Lei 8.666/93, atualizada para Lei 8883/94, junto ao art. 17, inciso I, letra "a", não permite a doação a terceiros, mas apenas a outros órgãos da Administração.

Temos ainda, que a transferência de bens imóveis pressupõe autorização legislativa e quando tratar-se de particulares, pressupõe a licitação, na modalidade de concorrência, o que efetivamente impossibilitaria o atendimento das instalações de Indústrias na cidade.

Assim, a única alternativa é a cessão de uso.

b) Concordamos que o uso de referido instituto gera intranquilidade ao possuidor, porém cabe ao Poder Executivo cumprir efetivamente a lei, que no caso é Lei Federal, portanto não se trata de alternativas de uso de institutos jurídicos, mas de aplicação compulsória.

Finalmente, temos a orientação do Professor José Cutella Júnior, em sua obra "Das Licitações Públicas" 8ª edição - Editora Forense, pagina 211,que bem esclarece o assunto quando diz: "Doação de Imóveis nunca pode ser feita a particulares, mas, tão só, e exclusivamente a outro órgão ou entidade da Administração. O princípio de indisponibilidade impede que o administrador se transforme em dominus" doando ao particular o que não lhe pertence".

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL
– MOGOCA –

PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1047	29/04/96	

Senhor Presidente:

Fls. n.º 16
Proc. 00031/95

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OF. Nº 445/96

MOCOCA, 21 de março de 1996.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

DR. ANTONIO NAUFEL
Prefeito Municipal

Exmo.Sr.
DR. TADEU REZENDE
DD. Presiente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

11/4/96

Fls. n.º 17
Proc. 003/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA : - PROJETO DE LEI Nº.117/96

INTERESSADO: - PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR : - DRA. MARILIA PEREIRA LIMA

ASSUNTO : - Concede a Firma JVA Informatica Ltda, area de terreno no Distrito Industrial II.

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto constitucional, legal e Regimental, e estando meritóriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Este é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Março de 1996.

Relator

Dra. Marilia Pereira Lima

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Março de 1996.

Di Taliberti

Italo Maziero Junior

114/95

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 18
Proc. 6003/95

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº.117/96
INTERESSADO :- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA
RELATOR :- JOSÉ POMPEO CORRADI
ASSUNTO :- Concede a Firma JVA Informatica Ltda, area de terreno no Distrito Industrial II

Como Relator da matéria acima epígrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de Março de 1996.

Relator
José Pompeo Corradi

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de Março de 1996.

João Bstista de Souza

Dra. Marilia Pereira Lima

11/2/95

Fls. n.º 19
Proc. 00035/95

Câmara Municipal de Mococa

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

REFERÊNCIA:- PROJETO DE LEI Nº.117/96

INTERESSADO:- PREFEITO MUNICIPAL DE MOCOCA

RELATOR:- ITALO MAZIERO JUNIOR

ASSUNTO:- Concede a Firma JVA Informatica Ltda, area de terreno no Distrito Industrial II

Como Relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições conferidas a esta Comissão, após estudos detalhados da propositura, e tendo em vista seus objetivos, somos pelo seu pleno acolhimento, o que nos leva a exarar parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação e respeitando seu texto original.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, 26 de março de 1.996

Relator

Italo Maziero Junior

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, 27 de março de 1.996

Raul Zamarian

Antonio Ulian Filho

Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 20
Proc. 0003/95

Mococa, 16 de abril de 1996.

P.I. Nº. 046/96-CFOC-CM.

À FIRMA
JVA INFORMÁTICA LTDA
MOCOCA

Prezados Senhores,

Para complementar análise do Projeto de Lei nº. 117/95, que tramita na Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade, desta Câmara Municipal, estamos novamente solicitando de Vossas Senhorias o seguinte:

Cópia de guias de recolhimento dos três últimos meses, do ICMS, ISS, INSS e do FGTS (com relação dos empregados).

Certos de podermos contar com especial atenção, subscrevemo-nos com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ POMPÉO CORRADI
Vereador
Vice Presidente da
Comissão de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Fls. n.º 21
Proc. 00031/95

EMENDA SUBSTITUTIVA

Projeto n. 117/95.

Substitua-se ao artigo 6º. do Projeto o termo - havendo interesse da Prefeitura por "desde que haja anuência do Poder Legislativo".

Mococa, 22 de abril de 1996.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador

EMENDA SUBSTITUTIVA

Projeto n. 117/95.

Substitua-se ao artigo 6º. do Projeto o termo - havendo

interesse da Prefeitura por "desde que haja anuência do

Poder Legislativo".

Mococa, 22 de abril de 1995.

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador

Fls. n.º 22
Proc. 00031/95

PROJETO DE LEI Nº. 117/95

EMENDA Nº. 1

- Substituir no artigo 1º o termo **cessão de uso** por **concessão de direito real de uso.**

EMENDA Nº. 2

- Substituir em todos os artigos os termos **cessão** por **concessão** e **cessionária** por **concessionária.**

JOÃO BATISTA DE SOUZA

Comissão de Finanças

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. n.º 23
Proc. 00031/96

Mococa, 10 de maio de 1996.

P.I. 67/96-CCOF-CM.

À FIRMA
JVA INFORMÁTICA LTDA
MOCOCA

Prezados Senhores,

Até a presente data não recebemos as informações solicitadas em nossas correspondências datadas de 9/2/96 e 16/4/96(conforme cópias anexas).

Pedimos, o obséquio, de se pronunciarem a respeito, até a data de 25/5/96, para que possamos avaliar o processo de concessão.

Cumpre-nos informar que a falta de resposta por parte de Vossas Senhorias até 25-05-96, será por nós considerada como desistência, do interesse em obter a concessão.

Atenciosamente

PC/DC

JOSÉ POMPEO CORRADI
Vereador
Vice - Presidente da
Comissão de Finanças, Orçamento e Finanças

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 24
Proc. 00031/95

Mococa, 16 de agosto de 1996.

P.I. Nº. 095/96-CCJR-CM.

Do Vereador Di Taliberti - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

À Firma J.V.A. Informática Ltda.

Assunto - manifestação sobre interesse em instalar-se no Distrito Industrial II.

Tramitando na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº. 117/95, que destina área de terreno para a instalação da Empresa **J.V.A. Informática Ltda**, gostaríamos de saber do interesse dessa firma em instalar-se no Distrito Industrial II, informando nos ainda, quantos empregos serão gerados no prazo de doze meses, e em que data pretendem iniciar a construção, caso o projeto seja aprovado?

Cordialmente subscreve

PP/DC

Di Taliberti
Vereador
Presidente *da Comissão de Constituição, Justiça e Redação*

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Fls. nº 25
00031 95

Mococa, 5 de setembro de 1996.

Of. nº. 634/96-CM.

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos levar ao conhecimento de Vossa Excelência, que a Câmara Municipal desta cidade, em Sessão realizada no dia 02 do corrente mês, rejeitou os Projetos de Lei nºs. 109/95 e 117/95, encaminhados a consideração desta Casa, através dos ofícios nºs. 1.432/95 e 1.474/95, respectivamente.

Reiterando as expressões do nosso apreço e elevada consideração, firmamo-nos

Atenciosamente

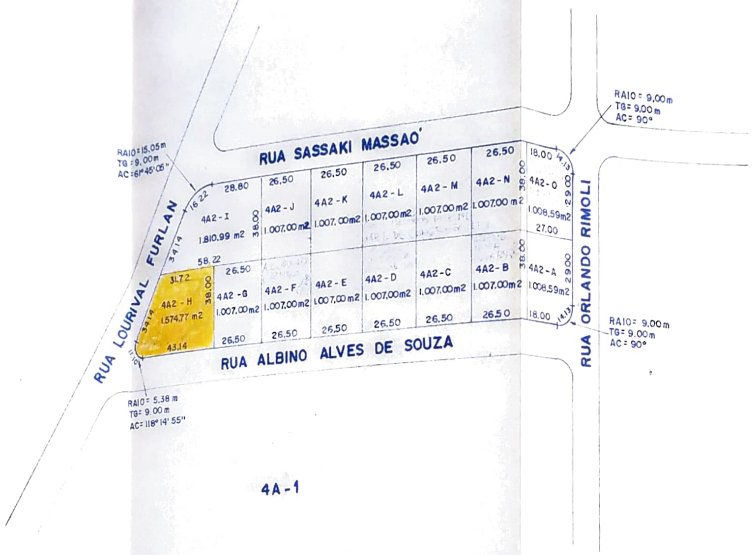
AC/DC

DR. TADEU REZENDE
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. Antonio Naufel
DD. Prefeito Municipal
Mococa

PROTOCOLO Nº

Fls. nº 9
Proc. 000505



ÁREA TOTAL = 16.479,94 m2

REGISTRO NO CARTÓRIO AV- II - 2.874

PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

PLANTA

SUB-TITULO: PROJETO P/ DESDOBRO DA ÁREA 4A-2 NO DISTRITO INDUSTRIAL II

CARLOS T. MALAVASI
DIR. DEP. OBRAS
JOÃO B. TONOLLI JR.

ESCALA: 1:2.000

28/94